

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 05-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

302760459

Anúncio n.º 605/2010

Processo: 349/09.7TBDCN Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 499916

Requerente: TOMARPEÇAS — Importadora de Peças de Automóveis de Tomar, L.^{da}

Insolvente: Auto Rodagem — Peças e Acessórios, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única de Condeixa-a-Nova, no dia 17-12-2009, a Auto Rodagem — Peças e Acessórios, L.^{da}, NIF — 502062029, com sede em Copeira — Santa Clara — Coimbra e com Estabelecimento na Urbanização Nova Conimbriga II Bloco 10 — Loja 1, Condeixa-a-Velha, 3150-230 Condeixa-a-Velha.

São administradores do devedor: José Manuel Gonçalves Coutinho, residente na Urbanização Quinta do Barroso — Lote B — 22 r/c Dtº — Sebal — Condeixa-a-Nova, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, NIF — 102253463, Endereço: Rua Miguel Torga n.º 225 6.º C, 3030-165 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 05-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

302765927

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 606/2010

Processo n.º 1222/08.ITBEPS-F — Prestação de Contas

Requerente: Manuel Augusto Neiva da Cruz e outro(s).

Insolvente: Jorge Torres — Carpintaria, L.^{da}

A Dr.^ª Maria Idalina Jardim, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Jorge Torres — Carpintaria, L.^{da}, NIF — 505751429, Endereço: Rua Cândido Meira da Cruz, 6, 4740-011 Antas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Regina M.ª Barbosa*.

302751476

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 607/2010

Processo n.º 1385/09.9TBEPS

Referência: 2158470.

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 14-12-2009, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Manuel Razão Quesado, casado, nascido em 14-09-1963, número de identificação fiscal 148796699, residente na Rua do Neiva, 612, Forjães, 4740-445 Forjães, Esposende, e Maria Isabel Miranda Sá da Quinta, casada, nascida em 08-12-1967, número de identificação fiscal 142429384, endereço na Rua do Neiva, 612, 4740-445 Forjães, Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas, com domicílio na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-